

PROJETO DE LEI N.º , DE 2011
(Do Sr. Stepan Nercessian)

Altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que “*Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro*”, para incluir a terça-feira de Carnaval entre os feriados nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que “*Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro*”, com a redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro, 25 de dezembro e a terça-feira de Carnaval.

Parágrafo único. Fixa-se o feriado de Carnaval na primeira terça-feira do mês de março de cada ano, independentemente do calendário religioso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A economia da cultura, integrada basicamente pelos segmentos da criação artística e intelectual, do entretenimento e do lazer, tem se consagrado mundialmente como o setor da economia que mais se desenvolve e o que mais tende a crescer nos próximos anos.

A importância da dimensão econômica da cultura – já reconhecida por tantos países – vem ganhando espaço cada vez maior no Brasil, na medida em que a nossa sociedade passa a compreender a relação intrínseca entre cultura e outros grandes temas da agenda nacional como desenvolvimento, sustentabilidade, turismo, meio ambiente, diversidade e cidadania.

Assim, investir em nossa riqueza cultural, em nossa criatividade, em nossos valores e na imagem que temos e que exportamos deste País, diferentemente do que alguns podem julgar à primeira vista, não é defender que a cultura se curve a interesses mercadológicos, mas garantir fomento à geração de empregos e de renda, promover a inclusão socioeconômica e fortalecer a auto-estima dos brasileiros.

No Brasil, o Carnaval – considerado a grande festa nacional e a manifestação cultural que melhor traduz a identidade da nossa gente – é também importante peça da economia brasileira. Para se oferecer uma idéia do que os festejos carnavalescos representam em termos de circulação de recursos, Rio de Janeiro, Salvador e Recife movimentaram, respectivamente, cerca de 700 milhões de reais (em 2006), 400 milhões de reais (em 2007) e 204 milhões de reais (em 2007)¹, sendo que, nos períodos analisados, a festa carioca mobilizou aproximadamente 500 mil trabalhadores, enquanto a da capital pernambucana gerou quase 200 mil postos de trabalho².

Em que pese a importância simbólica e econômica do Carnaval brasileiro, a data nunca foi considerada feriado nacional pela legislação própria – a Lei nº 662, de 1949, que “*Declara Feriados Nacionais*

¹ Dados apresentados em Miguez, Paulo. “Algumas notas sobre a economia do carnaval da Bahia”, in: Calabre, Lia (org.). *Políticas culturais: reflexões e ações*. São Paulo: Itaú Cultural; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2009.

² *Ibidem*.

os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro” (com a redação dada pela Lei nº 10.607, de 2002, que acrescentou ao texto legal as datas de 21 de abril e 2 de novembro), e a Lei nº 9.093, de 1995, que “Dispõe sobre feriados”.

Para os efeitos legais, portanto, o Carnaval ocorre em dias úteis. No que diz respeito aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, os dias de festejo carnavalesco são de ponto facultativo. Há que se destacar, contudo, que o ponto facultativo beneficia apenas o serviço público. O comércio, as empresas e os empregadores, de modo geral, oferecem a dispensa do trabalho, especialmente na terça-feira de Carnaval, por força da tradição, muitas vezes exigindo alguma forma de compensação prévia ou posterior.

A iniciativa que ora propomos tem o intuito de reconhecer oficialmente a terça-feira de Carnaval como feriado nacional, fixando esse feriado na primeira terça-feira de março.

Fixar tal data no calendário brasileiro, nos moldes do ocorre nas várias cidades do mundo em que os festejos do Carnaval constituem evento significativo (o Notting Hill Carnival, de Londres, que ocorre entre 21 e 29 de agosto; o carnaval de Nice, entre 15 de janeiro e 04 de março; o Baltimore Caribbean Carnival, entre 8 e 11 de setembro; o Houston Caribbean Carnival, entre 29 e 30 de setembro; o Miami Caribbean Carnival, em 03 e 09 de setembro; entre outras festas), é medida que permitirá a melhoria das condições profissionais de todos os setores envolvidos na organização do evento – escolas de samba, blocos, restaurantes, hotéis, agências e guias de turismo, o comércio formal, ambulantes, rádios, tevês e a administração pública (responsável pela oferta de espaço para a realização dos festejos, de segurança, transporte, etc).

Outro argumento que justifica nossa proposta é que, tradicionalmente, no País, o Carnaval marca o fim da temporada turística. Dessa forma, quando a festa cai na primeira quinzena de fevereiro, é um desastre econômico para o setor de turismo. A fixação da data, portanto, preserva esse segmento de inegável importância econômica e social para

o País, além de oferecer aos turistas brasileiros e estrangeiros a oportunidade de se programar antecipadamente para participar do evento.

Cabe, ainda, destacar que o Carnaval brasileiro é festa popular que não possui caráter religioso. Sua origem está no *entrudo*, evento trazido ao País pelos primeiros colonizadores portugueses, que consistia em festividades, jogos ou brincadeiras nos dias que antecediam a Quaresma. A concentração de festejos e transgressões nesse período funcionava como uma espécie de *despedida da alegria*, que estaria suspensa pelos quarenta dias de contenção, jejuns e outras formas de restrição que antecederiam a Páscoa.

É importante esclarecer que nossa proposta não altera o cálculo da data da Páscoa – que ocorre sempre no domingo seguinte à primeira lua cheia após o equinócio de março (que pode cair nos dias 21 ou 22, dependendo do ano). Fixamos apenas o período de realização do Carnaval, que, em vez de ocorrer 46 dias antes do domingo de Páscoa, passará a acontecer sempre na primeira semana de março.

Assinalamos, por fim, que, a despeito do caráter cultural e popular do nosso Carnaval, a sua exploração comercial existiu desde o *entrudo*, quando se vendiam os limões que eram atirados nos participantes dos festejos. A interferência oficial direta na festa e a valorização de seu potencial turístico, por sua vez, passaram a ocorrer sistematicamente no final dos anos 1920, em particular na cidade do Rio de Janeiro. Ainda assim, o nosso Carnaval sobreviveu e, mais que isso, ganhou corpo, conquistando espaço e importância social.

Estamos certos de que a mudança que ora propomos também não prejudicará a maior festa nacional. O Carnaval brasileiro permanecerá – tanto em sua versão comercial quanto nas suas formas mais espontâneas – como manifestação que nos representa e traduz; como festa democrática que congrega tantas variedades musicais e tantas formas de brincadeiras; como grande evento que consagra, dentro e fora do Brasil a alegria, a criatividade e a pluralidade do povo brasileiro.

Pedimos, portanto, a aprovação para matéria, na esperança de que a importância e o mérito da medida proposta sejam também reconhecidos pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado STEPAN NERCESSIAN